



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A

OBJETO Contratação com o BANCO DO BRASIL S.A., tendo o objetivo de utilizar o sistema eletrônico disponibilizado por este, denominado Licitações-e, para realizar por meio da internet, processos licitatórios para compras e serviços comuns.

VALOR R\$ 3.690,75 (três mil seiscientos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: art. 25, caput, e suas alterações posteriores e concomitantemente ao parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 980/2020, de 11 de fevereiro de 2020, consubstanciado no art. 25, caput, e suas alterações posteriores e concomitantemente ao parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, apresenta justificativa pertinente a firmar Contrato com o BANCO DO BRASIL S.A., tendo o objetivo de utilizar o sistema eletrônico disponibilizado por este, denominado Licitações-e, para realizar por meio da internet, processos licitatórios para compras e serviços comuns, elencando os motivos que justificam a contratação conforme passamos a expor:

Considerando que em cumprimento ao princípio da LEGALIDADE, somos cientes que a Administração Pública deverá adotar as modalidades licitatórias, já previamente estabelecidas pela Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 8.666/93, almejando escolher a melhor proposta para a aquisição de bens e serviços. O mesmo ordenamento jurídico excepciona a realização do certame licitatório, quando o objeto pleiteado pelo órgão público se enquadrar nos casos de DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

Considerando que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, poderá ser adotada em situações que houver inviabilidade de competição, no caso em crivo, ressaltamos que o sistema para operacionalização da modalidade pregão eletrônico denominado Licitações-e, é reconhecido



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

nacionalmente e notoriamente mais viável e mais utilizado pelos Órgãos da Administração Pública quando da realização das compras na modalidade eletrônica;

Considerando que o referido sistema eletrônico já é utilizado pelo Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento – SEPLAG, bem como pela Prefeitura Municipal de Aracaju, através da Central de Compras e Licitações/CCL, o que enseja uma maior viabilidade e adequação para as compras e serviços considerados comuns, a serem realizados por todos os entes da administração pública no âmbito Municipal e Estadual;

Considerando ainda que o supracitado acordo visa a utilização de sistema operacional por meio da internet, o qual possibilitará a esta Administração, utilizar mecanismos que auxiliem na ampla publicidade, economicidade e eficiência de seus atos, principalmente no que tange aos processos licitatórios, imprimindo celeridade aos procedimentos de contratação;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2020 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01101.010310001	2001	3.3.90.40.00	00

Considerando que algumas funcionalidades do sistema escolhido o diferencia dos demais sistemas disponíveis conforme discorremos abaixo:

O Licitações-e disponibiliza no sistema apenas declaração de ME/EPP e a declaração de Habilitação. Se a Administração exigir outras declarações no instrumento convocatório, deve deixar expresso no edital e, também, via chat no sistema, que o fornecedor deverá enviar, após a etapa de lances, junto com a documentação. Isso porque, a declaração deve conter a identificação da empresa e tal identificação não pode existir antes do final da etapa de lances, sob pena de desclassificação do licitante identificado;

O Sistema do Banco do Brasil, não aceita o encaminhamento de um lance de valor nominal idêntico a lance já anteriormente encaminhado por qualquer licitante. Assim, caso um licitante tente encaminhar um lance de valor idêntico a outro lance, já registrado no sistema por qualquer de seus



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

concorrentes, o sistema emitirá uma mensagem "Não foi possível confirmar lance", não permitindo, portanto, a conclusão de seu envio, evitando assim situação de empate entre proposta, o que não é permitido no pregão, excetuando-se o empate ficto quando tratar-se de prerrogativa das micro e pequenas empresas;

No Licitações-e do Banco do Brasil, é possível que todos os licitantes consigam encaminhar anexos desde o momento do cadastro de sua proposta, mesmo antes da abertura do pregão.

Diferentemente de outros sistemas, no Licitações-e do Banco do Brasil, finalizada a etapa competitiva, é aberto o chat mensagens sendo que todos os licitantes conseguem encaminhar e registrar mensagens no sistema.

No sistema" licitações-e, quando o pregoeiro decidir "encerrar" o tempo normal de disputa, iniciará o denominado "tempo randômico", que pode variar no intervalo de 1 segundo a 30 minutos, findo o qual não será mais possível encaminhar lances. Durante o decorrer do tempo randômico, os licitantes podem continuar ofertando lances;

Nesse Sistema, não existe o tempo de iminência. Uma vez encerrado o tempo de disputa pelo pregoeiro, o tempo randômico terá início automático.

Outro diferencial do Sistema do Banco do Brasil, é a peculiaridade de o pregoeiro, no momento da abertura do pregão, clicar em "consultar propostas fechadas" e, se verificar que não existe uma única proposta encaminhada para aquele pregão, poderá solicitar à autoridade competente que, com seu login e senha de acesso, altere a data do pregão (observando, obrigatoriamente a republicação daquele pregão pelos mesmos meios que se deu a publicação do aviso do edital original, para a nova data, se for o caso), aproveitando assim o processo já existente, evitando destarte a declaração de licitação deserta que enseja a abertura de novo processo administrativo e conseqüentemente maior tempo para a conclusão do processo licitatório.

Com referência ao vencedor provisório do certame, o sistema mostra CNPJ, razão social, valor, porte, telefone; dos demais concorrentes, é possível visualizar a razão social, porte, valor e informações adicionais da proposta, se houver, permitindo destarte, uma visão panorâmica do processo.

Considerando ser de total segurança as funcionalidades disponibilizadas pela empresa contratada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

e de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados, bem como funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

Considerando que todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

Considerando que os valores propostos pelo BANCO DO BRASIL S.A foram de R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Isso posto, entendemos ser inviável a instauração de competição e a realização de um processo licitação e fundamentamos a contratação em pleito no art. 25, caput, da lei 8.666/93, em tela:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

Na obra DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo à fls. 41, encontramos sua definição:

“a inexigibilidade tem uma geratriz e um destinatário diferente daqueles da dispensabilidade. A dispensabilidade é um conjunto que se endereça unicamente ao administrador. O administrador detecta a hipótese em que caiba a inovação da figura da dispensa, e deflagra o procedimento administrativo que leva a sua declaração e, portanto, ao caminho da contratação direta.

A gênese da inexigibilidade é a impossibilidade de competição, o que por si só afasta a possibilidade de invocação dos princípios da moralidade e da igualdade. E o universo de seus destinatários é complexo, mais amplo, abrangendo pretendentes à contratação, administrados em geral, administradores e controladores da atuação da Administração Pública. Identificada que seja uma das hipóteses legais da inexigibilidade, nenhum desses universos de possíveis



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

interessados está mais titulado ou legitimado a exigir a licitação: ela simplesmente **NÃO DEVERÁ SER REALIZADA**” (os grifos não são do original).

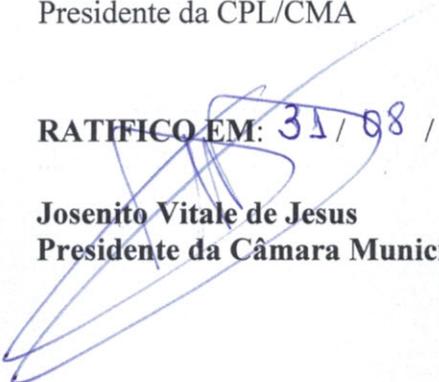
No que concerne ao valor consideramos o número de licitações no ano de 2019, o valor total estimado do Contrato será de R\$ 3.690,75 (três mil, seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), sendo que a Câmara Municipal de Aracaju só pagará à CONTRATADA pelo que for realmente utilizado e comprovado.

Desta forma, *diante do exposto, das considerações apresentadas*, da jurisprudência e do atendimento às determinações e com fundamento no art. 25, caput, e suas alterações posteriores e concomitantemente ao parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, vislumbramos a inviabilidade de competição, opinamos favoravelmente ao Contrato em crivo, pela via da inexigibilidade e declinando-se assim, por justificar a contratação do BANCO DO BRASIL S.A, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote32, 24º andar Brasília Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 com um valor estimado de R\$ 3.690,75 (três mil, seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

Aracaju(SE), 28 de agosto de 2020.


Sonia Regina de Oliveira
Presidente da CPL/CMA

RATIFICO EM: 31 / 08 / 2020


Josenito Vitale de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju